

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 12 de julho de 2021 — Jalkh/Parlamento**(Processo T-230/21 R)****(«Processo de medidas provisórias — Direito institucional — Eurodeputado — Privilégios e imunidades — Levantamento da imunidade parlamentar — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência»)**

(2021/C 382/38)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Jean-François Jalkh (Gretz-Armainvilliers, França) (representante: F. Wagner, advogado)*Recorrido:* Parlamento Europeu (representantes: N. Lorenz e A.-M. Dumbrăvan, agentes)**Objeto**

Pedido baseado no artigo 278.º, no qual se requer a suspensão da execução da Decisão P9_TA(2021)0092 do Parlamento, de 25 de março de 2021, relativa ao pedido de levantamento da imunidade do recorrente [2020/2110(IMM)].

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Recurso interposto em 30 de julho de 2021 — Natixis/Comissão**(Processo T-449/21)**

(2021/C 382/39)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* Natixis (Paris, França) (representantes: J. Stratford, Barrister-at-law, e J.-J. Lemonnier, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular, na parte em que diz respeito à recorrente, a Decisão C(2021) 3489 final da Comissão, de 20 de maio de 2021, relativa a um processo em aplicação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, no processo AT.40324: Obrigações dos Estados europeus (a seguir «decisão impugnada»); e
- condenar a Comissão no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à falta de interesse legítimo da Comissão na adoção da decisão impugnada, na aceção do artigo 7.º, n.º 1, último período, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho (!).